



Município de Tupanciretã  
Poder Executivo Municipal  
Procuradoria Jurídica

---

**DECRETO Nº. 5592  
DE 10 DE ABRIL DE 2019.**

Readequação do horário de expediente –  
Poder Executivo Municipal.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o teor do art. 5º da Lei Municipal 3.969/2017, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, onde dispõe que o horário de expediente e atendimento dos órgãos prestadores de serviços essenciais ou não essenciais poderá ser alterado por Decreto do Poder Executivo, considerando a conveniência, necessidade e oportunidade da Administração Municipal, ou por força de convênio com os Governos Estadual e Federal ou por exigência dos órgãos de controle externo da Administração Pública.

**Considerando** a necessidade e conveniência de readequação do serviço público, permitindo mais eficiência – princípio da eficiência.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O horário de expediente e atendimento nos órgãos, setores e secretarias do Poder Executivo será em dois turnos, das **8 horas às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos**, de segunda a sexta-feira, em especial nas Secretarias e Órgãos Municipais que funcionam junto ao Centro Administrativo Municipal, setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial, Rural e Comercial, setores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, administrativos da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, setores administrativos e o setor administrativo de ICMS.

**§ 1º** – A partir das **16 horas e 30 minutos**, de segunda a sexta-feira, será realizado expediente interno nos órgãos, setores e secretarias descritas no *caput* do artigo 1º, sendo que os servidores poderão ser dispensados a critério do chefe do setor.

**§ 2º** – Caso haja necessidade e conveniência para o serviço público, poderá o chefe do setor solicitar que os servidores permaneçam em suas atividades após o horário definido no § 1º, não caracterizando hora extra.

**§ 3º** – Os servidores lotados no cargo de serventes, a critério dos diretores e chefes de setores, que vão verificar a necessidade e conveniência do serviço público, poderão realizar 06 (seis) horas ininterruptas e/ou aplicar o descrito neste decreto.



Município de Tupanciretã  
Poder Executivo Municipal  
Procuradoria Jurídica

---

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, a Secretaria Municipal de Saúde e as Escolas Municipais de Educação Fundamental e Educação Infantil permanecem com o horário estipulado pela Lei Municipal nº 3.969/2017.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos aplicáveis a partir de 15 de abril de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ**, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2019.

**Carlos Augusto Brum de Souza**  
Prefeito de Tupanciretã